



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 1 -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PREMIAÇÃO A MESTRE E MESTRAS DA CULTURA POPULAR DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Triunfo – PB.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é premiar 12 (doze) iniciativas culturais do Município de Triunfo-PB, distribuídas da seguinte forma:

a) 10 (dez) prêmios para Agentes da Cultura Popular (Pessoa Física) e Grupos/Coletivos culturais;

b) 02 (dois) prêmios para Entidades Culturais (Pessoa Jurídica).

2.2 O presente edital, visa valorizar aqueles que, através de suas ações culturais, têm contribuído significativamente para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Triunfo-PB, pelos menos:

a) 02 (dois) anos, para agentes da cultura popular;

b) 03 (três) anos, para entidades e grupos culturais.

2.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.4 Das vagas disponíveis:

CATEGORIA A					
Mestre e Mestras da Cultura Popular e Grupos Coletivos					
Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
6	3	1	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00

CATEGORIA B					
Entidades Culturais					
Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
1	1	-	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

*25% (pretos e pardos)

*5% (PCD – Pessoas com Deficiência)

- 2.5 O valor total deste edital é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- 2.6 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme 2.4 deste edital.
- 2.7 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
- 2.8 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.9 A despesa correrá por meio da conta bancária e dotações municipais existentes e vinculadas aos recursos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) no município.
- 2.10 Caso haja saldo de recursos após a premiação das 12 (doze) iniciativas artísticas, os mesmos poderão ser utilizados em um novo edital ou devolvidos à União, conforme as normas vigentes.

3 DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

- 3.2 Podem se inscrever neste edital Pessoa Física e Microempreendedor Individual, Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física ambos do município de Triunfo-PB.
- 3.3 As inscrições serão gratuitas, podendo os proponentes entregar sua inscrição acompanhado dos demais documentos, na Secretaria Municipal de Cultura do município de Triunfo-PB, situada a Rua Otília Leonel de Santana, s/n, centro, Triunfo -PB, de segunda a sexta feira, de 08:00h as 11:00h, exceto feriados.
- 3.4 O cronograma está definido conforme tabela abaixo. Para tanto, os prazos são passíveis de reajuste, ficando o acompanhamento de total responsabilidade do proponente.



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 2 -

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e Impugnação do Edital	30/09/2024 a 04/10/2024
Inscrições/Entrega de Projeto	08/10/2024 a 25/10/2024
Publicação dos Proponentes Inscritos e Resultado Preliminar	31/10/2024
Período para Interposição de Recursos	04/11/2024 a 08/11/2024
Período de Habilitação	11/11/2024 a 14/11/2024
Publicação do Resultado Final	20/11/2024
Período de Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	25/11/2024 a 29/11/2024

3.5 No ato da inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias apenas.

3.5.1 Para o **Agente Cultural – Pessoa Física** o proponente deverá entregar os documentos abaixo, e de forma obrigatória os documentos listados dos itens I ao item VIII sob pena de desclassificação imediata caso não apresente no ato da inscrição.

- I. Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto) - (Anexo II);
- II. Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas – Anexo III;
- III. Autodeclaração de pessoa com deficiência (anexar laudo ou documento médico que ateste a deficiência), se for concorrer às cotas – Anexo IV;
- IV. Declaração de aptidão para inscrição (emitida pela Secretaria Municipal de Cultura) – anexo VI;
- V. Portfólio profissional do agente cultural, com fotos e links das redes sociais de atividades culturais que o proponente tenha realizado;
- VI. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- VII. Dados bancários;
- VIII. Comprovante de residência, são considerados comprovantes dos últimos 3 meses;
- IX. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- X. Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- XI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- XII. Certidão negativa municipal, emitida na sede da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB.

As certidões poderão ser emitidas nos links a seguir:

- <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>
- <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

3.4.2 Para o **Agente Cultural – Pessoa Jurídica** o representante deverá entregar os documentos abaixo, e de forma obrigatória os documentos listados nos itens I a X sob pena de desclassificação imediata caso não apresente no ato da inscrição.

- I. Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto) - (Anexo II);
- II. Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas – Anexo III;
- III. Autodeclaração de pessoa com deficiência (anexar laudo ou documento médico que ateste a deficiência), se for concorrer às cotas – Anexo IV;
- IV. Declaração de aptidão para inscrição (emitida pela Secretaria Municipal de Cultura) – anexo VI;
- V. Portfólio profissional da entidade/empresa, com links das redes sociais de atividades que a mesma tenha promovido para a sociedade;
- VI. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- VIII. Documento pessoal do agente cultural RG e CPF do representante legal da entidade;
- IX. Comprovante de endereço da entidade/empresa, são considerados comprovantes dos últimos 3 meses;
- X. Dados bancários da entidade cultural;
- XI. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- XII. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XIII. Certidões negativas de débitos estaduais;
- XIV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- XVI. Certidão negativa municipal, emitida na sede da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB.

As certidões poderão ser emitidas nos links a seguir:

- https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir/>



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 3 -

- <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>
- <https://cnc.tjdft.jus.br/>

3.4.3 Para o **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica (Sem CNPJ)**: o representante deverá entregar os documentos abaixo, e de forma obrigatória os documentos listados nos itens I a XI sob pena de desclassificação imediata caso não apresente no ato da inscrição.

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto) - (Anexo II);
- Autodeclaração étnico-racial, se for concorrer às cotas – Anexo III;
- Autodeclaração de pessoa com deficiência (anexar laudo ou documento médico que ateste a deficiência), se for concorrer às cotas– Anexo IV;
- Declaração de responsabilidade do representante do Grupo – Anexo V;
- Declaração de aptidão para inscrição (emitida pela Secretaria Municipal de Cultura) – anexo VI;
- Portfólio profissional do grupo, com fotos e links das redes sociais de atividades culturais que o mesmo tenha realizado;
- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;
- Comprovante de residência do representante do grupo, são considerados comprovantes dos últimos 3 meses;
- Dados bancários do representante legal do grupo;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- Certidão negativa municipal, emitida na sede da Prefeitura Municipal de Triunfo – PB, em nome do representante do grupo.

As certidões poderão ser emitidas nos links a seguir:

- <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>
- <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

3.4.4 As certidões negativas poderão ser entregues no ato da inscrição ou dentro prazo estabelecido de habilitação, conforme item 3, deste edital.

3.4.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

3.4.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

3.4.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3.4.8 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3.5 Quem não pode participar:

3.5.1 Não pode se inscrever neste Edital, pessoas físicas, entidades culturais ou grupos coletivos, cuja o o proponente ou representante legal sejam:

- Menores de 18 anos;
- Agentes culturais que não residam no município de Triunfo-PB;
- Pessoa Física, jurídica ou grupo coletivo, que não obtenha registro de agente cultural no município;
- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Agentes Culturais que não prestaram contas dos recursos da Lei Aldir Blanc I e Lei Paulo Gustavo.

3.5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.5.1.

3.5.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3.5.4 Fica impossibilitado de participar o agente cultural que se inscrever neste edital e também no edital 01/2024. Cabe ao agente cultural escolher sua participação em apenas um dos editais.

3.5.5 Caso algum membro da diretoria seja integrante do Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.5.1.

3.5.6 A participação da entidade ou de seus membros nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 4 -

3.5.7 Cada agente cultural ou entidade cultural poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição entre as categorias do item 2.4 deste edital.

3.6. Etapas

3.6.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos
- Seleção – etapa em que a comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que as entidades culturais selecionadas na etapa anterior serão convocadas para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais e entidades culturais habilitadas serão convocadas para assinar o Termo de Premiação Cultural

3.7. Categoria de Cotas

3.7.1 Ficam garantidas cotas no mínimo para as categorias:

- pessoas negras (pretas e pardas) – 25%
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência – 5%

3.7.2 A quantidade de cotas destinadas está descrita no item 2.4 deste edital.

3.7.3 Para concorrer às cotas, a entidade cultural deverá preencher a autodeclaração.

3.7.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

3.7.5 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

3.8. Concorrência Concomitante

3.8.1 O proponente inscrito, seja pessoa física, microempreendedor individual, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que optar por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.8.2 O que optar por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.8.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.8.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.8.5 Caso não haja inscritos suficiente para as cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo alocadas aos demais candidatos conforme a ordem de classificação.

3.9. Etapa de Seleção

3.9.1 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Acompanhamento, seleção e avaliação nomeados pela gestão municipal.

3.9.2 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- Tiverem interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

3.9.3 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

3.9.4 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

3.10. Análise do Mérito Cultural

3.10.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

3.10.2 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória da entidade cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Triunfo-PB e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

3.10.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevâncias em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

3.11. Recursos da Etapa de Seleção

3.11.1 O resultado das etapas de seleção será divulgado no diário oficial do município de Triunfo - PB, e no site oficial <https://www.triunfo.pb.gov.br/transparencia/>

3.11.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Acompanhamento, seleção e avaliação de que deve ser apresentado por meio do Anexo VII, dentro dos prazos conforme



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 5 -

item 3.3 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

3.11.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3.11.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial <https://www.triunfo.pb.gov.br/transparencia/>

4 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Termo de Premiação Cultural

4.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

4.2. Recebimento dos Recursos Financeiros

4.2.1 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, a entidade cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em **desembolso único**.

4.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

4.2.3 A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da entidade cultural.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

5.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.triunfo.pb.gov.br/transparencia/>

5.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.triunfo.pb.gov.br/transparencia/> e nas mídias sociais oficiais.

5.5 Os casos omissos ficarão a cargo do(a) Secretária Municipal de Cultura.

5.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 120 dias após a publicação do resultado final.

5.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV – Declaração PCD;

Anexo V – Declaração de responsabilidade para representação de grupos;

Anexo VI – Declaração de aptidão;

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso;

Anexo VIII - Termo de Premiação Cultural.

Triunfo-PB, 14 de outubro de 2024.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS DO PROPONENTE		
1.1 - PESSOA FÍSICA		
Nome Completo		
Nome artístico ou nome social:		
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço Completo:		
Estado:	CEP:	
Email:		
Dados bancários:		
1.2 - PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:	CNPJ	
Nome do representante legal		
Endereço Completo:		
CEP:	Telefone:	
Estado:	Email:	



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 6 -

Dados bancários:		
1.3 - GRUPOS COLETIVOS SEM CNPJ – INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Grupo Artísticos:		
Nome do representante:		
Ano de Criação:	Qt pessoas compõe o grupo:	
RG:	CPF:	Telefone:
Endereço Completo:		
Estado:	Email:	
Dados bancários:		

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
2.1 - PERTENCENTE A QUAL COMUNIDADE?				
☐ Não pertença a comunidade tradicional		☐ Comunidades Rurais		
☐ Pescadores(as) Artesanais		☐ Indígenas		
☐ Comunidades Extrativistas		☐ Povos Ciganos		
☐ Comunidades Ribeirinhas		☐ Povos de Terreiro		
☐ Quilombolas				
2.2 - GÊNERO:				
☐ Mulher cisgênero		☐ Homem Transgênero		
☐ Homem cisgênero		☐ Pessoa Não Binária		
☐ Mulher Transgênero		☐ Não informar		
2.3 RAÇA, COR OU ETNIA:				
☐ Branca	☐ Preta	☐ Parda	☐ Indígena	☐ Amarela
2.4 VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?				

☐ Sim ☐ Não	Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Visual ☐ Múltipla ☐ Intelectual ☐ Outro tipo, indicar qual
2.5 QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE?	
☐ Não tenho Educação Formal	☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Fundamental Incompleto	☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo	☐ Ensino Superior Completo
☐ Ensino Médio Incompleto	☐ Pós Graduação
☐ Ensino Médio Completo	☐ Outros
2.6 QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL?	
☐ Nenhuma renda.	☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos	☐ De 3 a 5 salários mínimos acima.
2.7 VOCÊ É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?	
☐ Não ☐ Benefício de Prestação Continuada	☐ Bolsa família ☐ Outro, indicar qual
2.8 VAI CONCORRER ÀS COTAS?	
☐ Sim ☐ Não	Se sim. Qual? ☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena ☐ PCD
2.9 QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?	
☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.	☐ Produtor(a)
☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.	☐ Gestor(a)
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.	☐ Técnico(a)
☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.	☐ Outros

3- INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 7 -

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO/ANÁLISE CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Id en t. do Cr ité rio	Descrição do Critério	Pon tuaç ão Má xim a
A	Reconhecimento e atuação cultural	20
B	Integração e inovação do agente, grupo e entidade cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	15
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.)	15
D	Contribuição do agente, grupo entidade cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
E	Tempo de trajetória cultural - Tipos de comprovação Proponente - pessoa física que comprovar ter no mínimo 2	20

3.1. Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

3.2. Como começou a sua trajetória cultural?

3.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

3.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

3.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 8 -

anos de trajetória cultural	20
Proponente – Grupo Coletivo que comprovar ter no mínimo 3 anos de trajetória cultural	20
Entidade Cultural que comprovar ter no mínimo 3 anos de trajetória cultural.	
São fontes de comprovação • Declarações: Cartas ou certificados emitidos por instituições culturais, associações, escolas, ou entidades públicas que reconheçam o trabalho desenvolvido. • Reportagens e Matérias de Mídia: Publicações em jornais, revistas, sites ou blogs que destacam o trabalho cultural realizado. • Certificados de Participação: Documentos que comprovem a participação em eventos culturais, feiras, oficinas, exposições ou festivais. • Currículo Cultural: Documento que descreva de forma detalhada a trajetória do agente ou grupo, destacando as principais ações e projetos culturais desenvolvidos. • Prêmios e Reconhecimentos: Certificados, troféus ou menções honrosas recebidos em reconhecimento pelo trabalho cultural. • Contratos e Acordos de Prestação de Serviços Culturais: Contratos ou comprovantes de serviços prestados no âmbito cultural. • Publicações: Livros, catálogos ou artigos publicados que documentem a atuação cultural.	
PONTUAÇÃO TOTAL:	80

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA REPRESENTANTE LEGAL		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Gênero Feminino	5
G	LGBTQIA+	5
H	Deficiência	5
I	Pertencentes de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, etc.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH	5
N	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

1. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 9 -

2.

s bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

4. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e após sorteio.

5. Serão considerados *aptos* os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 pontos.

6. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para representantes de entidades culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO

para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou

_____ (informar se é NEGRO OU

INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Triunfo-PB, __/_____/2024.

O

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para representantes de entidades culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF

nº _____, RG nº _____, DECLARO

para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Triunfo-PB, __/_____/2024.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 10 -

Triunfo-PB, ____/____/2024.

ANEXO V

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

NOME DO GRUPO
ARTÍSTICO

NOME DO REPRESENTANTE DO
GRUPO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE

N.º DE IDENTIDADE:

N.º CPF:

TELEFONE:

EMAIL:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de Secretário Municipal de Cultura do município de Triunfo-PB, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no edital n.º _____, que o(a) Agente/Produtor(a)/Artista Cultural _____ está apto(a) a participar do processo seletivo do referido edital. Declaro ainda que o(a) mesmo(a) possui registro cultural ativo nesta Unidade e está regular quanto às prestações de contas referentes à Lei Aldir Blanc I e à Lei Paulo Gustavo, ambas do Ministério da Cultura.

Triunfo-PB, ____/____/2024.

Secretário Municipal de Cultura

NOME DO INTEGRANTE

CPF

ASSINATURAS

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE
CULTURAL

N.º DO CPF

NOME DO PROJETO
INSCRITO



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – OUTUBRO / 2024

TRIUNFO INFORME, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

- 11 -

CEP: _____ telefones: _____

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapas de Seleção** do Edital de n.º _____ venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Triunfo-PB, ____/____/____.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

2. Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ (_____), por meio do banco nº _____ agência bancária _____, conta corrente nº _____ na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural nº _____.

Triunfo -PB, ____/____/2024.

NOME DA ENTIDADE CULTURAL
Nome do representante Legal

ANEXO VIII

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL N.º ____/2024

OBJETO: Premiar iniciativas culturais do município de Triunfo-PB, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Triunfo-PB, contempladas pelo Edital nº ____/2024, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

1. Eu, _____, AGENTE CULTURAL/ENTIDADE CONTEMPLADO(a), neste ato representado(a) por _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____